



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

**Assunto:** Resposta à Pergunta Parlamentar n.º 3935/XIV/1.ª

*Cara Catarina,*

Encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

No processo de candidatura ao Contingente Especial para o Acesso ao Ensino Superior para Emigrantes Portugueses, os requerentes têm de fazer prova de que cumprem todos os requisitos contidos na lei, de modo a serem considerados elegíveis para este efeito. Ora, o elemento essencial para aferir esta elegibilidade é, precisamente, o enquadramento dos candidatos no conceito de "emigrante". Recorde-se que os emigrantes portugueses são definidos "enquanto nacionais que tenham residido durante, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro".

É, então, responsabilidade dos postos diplomáticos e consulares analisar os pedidos e os meios de prova apresentados, de modo a determinar se os requerentes são ou não nacionais emigrantes, e a fim de emitir a declaração para efeitos de candidatura ao Contingente Especial. A questão da dupla nacionalidade não é relevante para esta análise.

O Consulado Geral de Portugal em São Paulo tem uma atitude pró-ativa no tratamento destes processos, informando os requerentes quanto aos diferentes documentos que poderão apresentar no sentido de comprovarem a sua elegibilidade. Os pedidos são analisados caso-a-caso, sendo que a documentação necessária para fazer prova da sua condição de emigrante varia em função da maior ou menor complexidade dos casos que se apresentam.

Não corresponde à verdade que o Consulado Geral em S. Paulo exija sempre o chamado Registo Nacional de Estrangeiros (RNE). Este poderá ser um elemento de prova, de entre muitos documentos que possibilitam a aferição da situação do requerente para efeitos de candidatura ao Contingente Especial para Emigrantes Portugueses. Mas não é o único meio de prova possível e pode, em algumas situações, não ser sequer suficiente.



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

No que diz respeito à Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), igualmente referida, vale a pena salientar que, ao contrário do que é afirmado, este documento por si só não comprova a condição de descendente ou familiar de um emigrante português.

Deste modo, em algumas situações particulares, o motivo por que alguns candidatos possam ser considerados inelegíveis para o referido contingente não será o facto de terem dupla nacionalidade, mas sim o facto de não poderem ser considerados emigrantes no seu próprio país (no caso, por exemplo, terem nascido e vivido toda a sua vida no Brasil, sendo, aliás, também brasileiros).

Na análise dos processos, o Consulado Geral de Portugal em São Paulo e todos os postos consulares no Brasil, em coordenação com a Embaixada de Portugal em Brasília, pugnam por um serviço orientado para os interesses dos cidadãos nacionais e seus familiares, envidando todos os esforços para que as suas solicitações sejam atendidas de forma tão célere quanto possível.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Indira Noronha

ARF/RR